



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2189, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL” DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O *caput* do artigo 2º da Lei nº. 2189, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- A Feira Livre destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de plantas ornamentais, flores, frutas, legumes, verduras, aves domésticas abatidas, ovos, pescados, mel, demais produtos da agricultura e da agroindústria artesanal familiar e produtos de artesanato."

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei nº. 2189, de 2 de dezembro de 2015, permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de dezembro de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 04 de dezembro de 2017. _____
Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.